
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001922
INTERESSADO: Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 24/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.864/0001-35, localizado na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, no município de Bom Jardim de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 01;
- ✓ Resolução nº 180/2014 fls. 02/03;
- ✓ Matriz curricular fls. 04/07;
- ✓ Calendário escolar fl. 08;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 09;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 10;
- ✓ Dados estatísticos fl. 11;
- ✓ Carga horária dos professores fl. 12;
- ✓ Descrição do espaço físico da escola fls. 13/15;
- ✓ Regimento Escolar fls. 16/58;
- ✓ PPP fls. 59/72;
- ✓ Relação do acervo bibliográfico fls. 73/157;
- ✓ Regulamento do conselho escolar fls. 158/166;
- ✓ Fontes de recursos financeiros utilizados pela escola fls. 167/168;
- ✓ Despacho nº 266/17 fl. 169;
- ✓ Diligência nº 97/2017 fls. 170/171;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 172/177;
- ✓ Despacho nº 057/2017;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 179;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001922

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva

ASSUNTO: Renovação

✓ Atas de resultados finais de 2017 do ensino médio fls. 180/203.

2. Análise

O Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 180/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Segundo o laudo técnico, a escola conta com um espaço amplo e mobiliário em bom estado de conservação.

A escola possui 11 salas de aula, laboratório de informática contam com ar condicionado, laboratório de ciências e biblioteca

De acordo com os dados estatísticos de 2016, as taxas de transferidos e abandono no período noturno são significativas, veja relação fl. 11.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, há cobertura apenas no pátio que liga os três pavilhões.
2. 06 dos 14 professores complementam sua carga horária ministrando disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados.
3. Nos autos não constam nenhum alvará ou Certificado do Corpo de Bombeiros, foram solicitados via telefone, mas sem resposta.
4. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 34, que prevê o conselho de classe como soberano em suas decisões.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001922

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.864/0001-35, localizado na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, Bom Jardim de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino médio, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001922

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva

ASSUNTO: Renovação

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e abandono.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Providenciar** o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

- ✓ **Adequar** o art. 34, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001922
INTERESSADO: Colégio Estadual Leonídio Castro e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2017

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>37/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>janeiro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br